



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1802 – e-mail: [licitacao@tocantins.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocantins.mg.gov.br)

Avenida Padre Macário, 129 - Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

## RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0111/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/2022

**RECORRENTE:** BIDDEN COMERCIAL LTDA

**CNPJ Nº:** 36.181.473/0001-80.

Trata-se de julgamento de recurso de licitação Pregão Presencial - 84/2022 que tinha por objeto a aquisição de herbicida não agrícola, conforme especificações contidas no instrumento convocatório.

Analisando todos os pontos da presente peça recursal, expondo as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final:

### **DA TEMPESTIVIDADE/MOTIVAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECORRER**

A empresa recorrente apresentou recurso, em 28 de julho de 2022 dentro do prazo legal estabelecido, motivando da seguinte maneira: “ A empresa foi afastada da licitação devido ter sofrido penalidade que supostamente a impossibilitaria de participar de licitações.

Que é clara a ilegalidade da decisão, tendo em vista que a penalidade sofrida pela recorrente é adstrita ao órgão sancionador e somente naquele ente há impedimento de licitar e contratar, não havendo expansão para as licitações do Município de Tocantins.

E que não há previsão legal que autorize a decisão tomada pelo pregoeiro, configurando ato ilegal, capaz de produzir grandes prejuízos à empresa que deveria ter sido habilitada, ao passo que possuía todas as condições para tanto.

### **DA ANÁLISE**

Alega a recorrente não poderia ter sua participação obstada, pois não foi suspensa com toda a Administração e sequer declarada inidônea, mas somente teve a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar é adstrita aos órgãos sancionadores citados na peça recursal. Embora haja expressa distinção entre os termos “Administração” e “Administração Pública”, nos termos do art. 6º, XI e XII da Lei nº 8.666/93, o fundamento legal que baseia a aplicação da penalidade de impedimento de licitar com outro ente sequer permite discussão ou entendimento diverso, na medida em que não utiliza essas expressões, mas sim, cita os entes: União, Distrito Federal, Estados OU municípios.

E que se uma empresa é penalizada com a sanção de suspensão temporária de participação em licitação em determinado Município, Estado ou até mesmo com a União, não **pode o edital de licitação e o órgão promovente estender de forma ilegal e abusiva** os efeitos da sanção, obstando a participação da empresa no referido certame, sob pena de incidir na Lei de Abuso de Autoridade.

Primeiramente, as arguições trazidas pela recorrente são preclusas, uma vez que as discordâncias quanto as exigências constantes no edital, deveriam ter sido apresentadas em face de impugnação ao edital do certame no prazo de até 02 (dois) dias uteis antes da data fixada para a sessão, conforme expresso no edital no Item 8.1, cujo o prazo se expirou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1802 – e-mail: [licitacao@tocantins.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocantins.mg.gov.br)

Avenida Padre Macário, 129 - Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

no dia 21 de julho de 2022, não merecendo serem analisadas.

Mas como forma de esclarecimento o que está sendo alegado, o edital é muito claro quanto a proibição de empresas para participar do certame, no item 3.6. e 3.6.2.

## **“3.6 - NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**

(...)

**3.6.2 – Empresas, que tenham sido declaradas inidôneas ou, que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93”**

Assim, tendo sofrido qualquer penalidade independente se for em Municípios específicos estão proibidas de participar no certame. O edital vincula as partes, tanto a própria administração quanto o licitante, se torna a lei que rege o processo e a decisão da Comissão está totalmente correlata a ele.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto entende por receber o recurso, para no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, assim mantendo a decisão de afastamento de licitar da empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA.

Publique-se a presente decisão, dê ciência a empresa recorrente.

Tocantins – MG, 01 de agosto de 2022

Silas Fortunato de Carvalho  
Prefeito Municipal